

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N° 01/ 2015

Inquérito Civil n° MPMG-0295.11.000032-6

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em 10 de junho de 2013 foi instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos Inquérito Civil com o objetivo de apurar a efetiva implantação do Monumento Natural Vargem da Pedra, localizado em Mocambeiro, município de Matozinhos.

Em 14 de janeiro de 2015, a analista do Ministério Público, historiadora, Neise Mendes Duarte, realizou visita técnica, em conjunto com a equipe de Arqueologia do IPHAN, no Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Matozinhos. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Matozinhos>. Acesso 19-12-2014

2- METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Vistoria no Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra, com registro fotográfico.
- Informações constantes do Inquérito Civil n° 0411.13.000053-1.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 10 de junho de 2013 foi instaurado Inquérito Civil Público para verificar a efetiva implantação do Monumento Natural Vargem da Pedra, localizado em Mocambeiro, município de Matozinhos.

Os representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais destacaram a omissão do IEF e o Estado de Minas Gerais em implantar efetivamente a unidade de conservação, impondo graves ameaças ao meio ambiente natural e cultural.

Foi destacada também a reportagem, veiculada em 04 de fevereiro de 2013 pelo jornal Hoje em Dia, intitulada “Parques ambientais não saem do papel na RMBH”. Nesta matéria foi relatado o problema causado pela entrada de gado no Monumento Natural Vargem da Pedra, uma vez que os animais causam o pisoteamento do sítio arqueológico ali existente, comprometendo gravemente integridade do patrimônio cultural e paisagístico da área.

No âmbito do Inquérito Civil em questão, foram expedidos os seguintes ofícios:

- Ofício nº 73/2013, solicitando à Procuradoria do Estado de Minas Gerais informações sobre o conteúdo da matéria jornalística acima citada e sobre as medidas que estão sendo adotadas para regularização fundiária das unidades de conservação.
- Ofício nº 74/2013, solicitando à Diretoria de Áreas Protegidas do IEF as seguintes informações/documentos: esclarecimentos sobre o conteúdo da matéria jornalística do jornal Hoje em Dia; os estudos técnicos que subsidiaram a criação do Monumento Natural Vargem da Pedra; o ato de criação do Conselho Consultivo da unidade de conservação; o número de servidores, com indicação das funções, que atuam no Monumento Natural e infraestrutura existente na unidade de conservação.

Em resposta a este último ofício o IEF, por meio de ofício¹, esclareceu que muitas das informações passadas na matéria foram alteradas e colocadas de forma equivocada. Afirmou que, na data da visita realizada, o jornalista foi acompanhado pelos funcionários do SAP de Mocambeiro. De acordo com o IEF, a disponibilização de funcionários para acompanhamento e monitoramento de

¹ Ofício nº 005/2013/SAP Vetor Norte RMBH/ GCIAP/DIAP/IEF/SISEMA, de 26 de fevereiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

visitas já evidencia que há gestão nas unidades de conservação, ainda que está não seja ideal.

O IEF destacou que para criação de unidades de conservação é necessário que se tenha um Estudo Técnico Preliminar, sendo que para todas as UC's criadas foram feitos estudos técnicos.

Com relação aos Conselhos Consultivos, o IEF informou que a equipe do SAP Norte iria iniciar o processo para sua criação ainda no ano de 2013.

Foram informados os nomes dos servidores, com suas respectivas funções. Em Mocambeiro seriam 04 zeladores e 01 monitor ambiental.

Sobre a infraestrutura existente nas unidades de conservação, afirmou-se que nenhuma das áreas criadas no SAP Norte contam este fator. Ressaltou-se, no entanto, que o Parque Estadual do Sumidouro conta com estrutura física e sala administrativa para atividades da coordenação do SAP. Em Mocambeiro, foi cedida através do Termo de Cooperação Técnica com a Associação de Desenvolvimento Artes e Ofícios- ADAO, uma sede que é utilizada como base dos funcionários lotados na região. Cópia de referido Termo de Cooperação Técnica foi juntada aos autos.

A Procuradoria do Estado de Minas Gerais manifestou-se nos mesmos termos do IEF².

A 2ª Promotoria de Justiça de Matozinhos expediu ofício³ ao IEF, solicitando as seguintes informações/documentos relativos ao Monumento Natural Vargem da Pedra: relatório fundiário atualizado, composição do Conselho Gestor e relatório do estado de conservação dos sítios arqueológicos existentes no interior da unidade de conservação.

Em resposta a esta solicitação do IEF prestou os seguintes esclarecimentos⁴:

- O processo de criação da unidade de conservação afetou diretamente três propriedades. A primeira está em nome de Antônio José da Costa que já faleceu, deixando a terra para seus 06 filhos. A área possui aproximadamente 20.000 m² e está em processo de inventário. Cerca de 1,9 hectares da propriedade foram incluídos na unidade de conservação. A segunda propriedade afetada possui cerca de 11 hectares e pertence a Luciano Souza. Cerca de 2,8 hectares desta propriedade estão dentro dos limites da unidade de conservação. A terceira propriedade abrange a porção inundável do terreno, compreendendo cerca de 7,3 hectares. Consiste em uma área de

² Ofício nº 30/13/DIAP/IEF/ SISEMA, datado de 19 de abril de 2013.

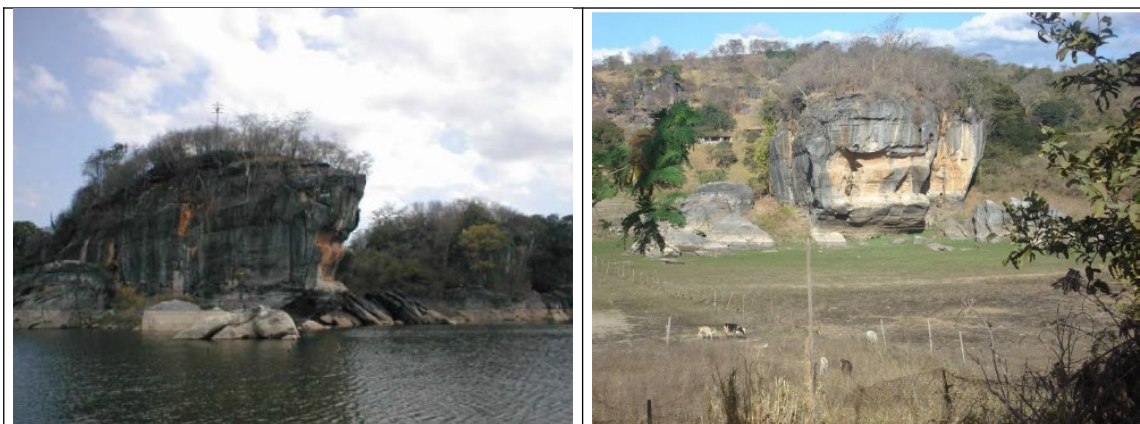
³ Ofícios nº 086/2013, nº 140/2013 e 229/2013, datados de 02 de julho, 14 de agosto e 13 de dezembro de 2013, respectivamente.

⁴ Ofício nº 05/2014/ GCIAP/DIAP/IEF/SISEMA, datado de 20 de janeiro de 2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

preservação permanente e não é reivindicada por nenhum dos moradores do entorno.

- O processo de composição do Conselho Gestor estava em andamento. Ressaltou-se que a composição do Conselho está prevista de acordo com ao que foi estabelecido na aprovação do SAP Vetor Norte da RMBH, no sentido de que todas as unidades de conservação serão submetidas a um único conselho. O MN Vargem da Pedra não possui gerente específico, mas o IEF possui um coordenador de Áreas Protegidas que acompanha as demandas da UC.
- Não foi possível a elaboração de relatório sobre o estado de conservação dos sítios arqueológicos, tendo em vista limitações financeiras do órgão. Os trabalhos *in loco* estavam previstos para o mês de março. Foi reconhecida a relevância do patrimônio arqueológico situado na unidade de conservação, especialmente das pinturas rupestres.
- A principal causa das degradações na UC está relacionada ao uso da lagoa, como fonte de lazer e recreação, pelo público.



Figuras 04 e 05- MNE Vargem da Pedra em dois momentos: período de inundação da dolina e período seco. Imagens constantes do Estudo Técnico para criação da UC. Fonte: http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/consulta_publica/vetor_norte/mn_vargemdapedra.pdf. Acesso 27-05-2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

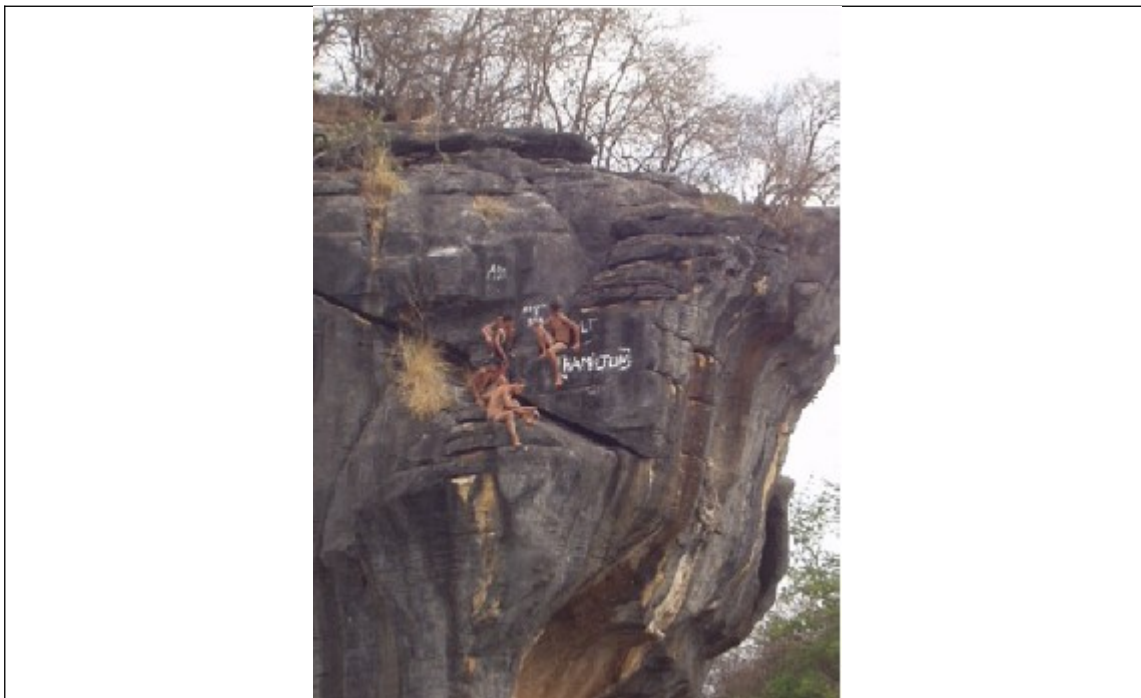


Figura 06- Moradores locais no MNE Vargem da Pedra. Imagem constante do Estudo Técnico para criação da UC. Fonte: http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/consulta_publica/vetor_norte/mn_vargemdapedra.pdf. Acesso 27-05-2014.

Por meio de ofício⁵, o IEF encaminhou a esta Promotoria Relatório de Vistoria ao Monumento Natural Vargem da Pedra, elaborado pelo Analista Ambiental e Arqueólogo, Leandro Vieira da Silva. O objetivo do trabalho foi averiguar o estado de conservação do patrimônio arqueológico localizado no interior da referida unidade de conservação. A vistoria foi realizada em 29 de abril de 2014.

4. ANÁLISE TÉCNICA

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 45.392 criou o Monumento Natural de Vargem da Pedra, localizado no distrito de Mocambeiro, em Matozinhos/MG. Trata-se de unidade de conservação de proteção integral, com o objetivo básico de preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

O Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra fica no interior da APA Carste de Lagoa Santa, Área de Proteção Ambiental criada pelo governo federal

⁵ Ofício nº 77/2014/GCIAP/DIAP/IEF/SISEMA, datado de 23 de outubro de 2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
através do Decreto nº 98.881, de 25 de janeiro de 1990, abrangendo os municípios
de Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo e Funilândia.

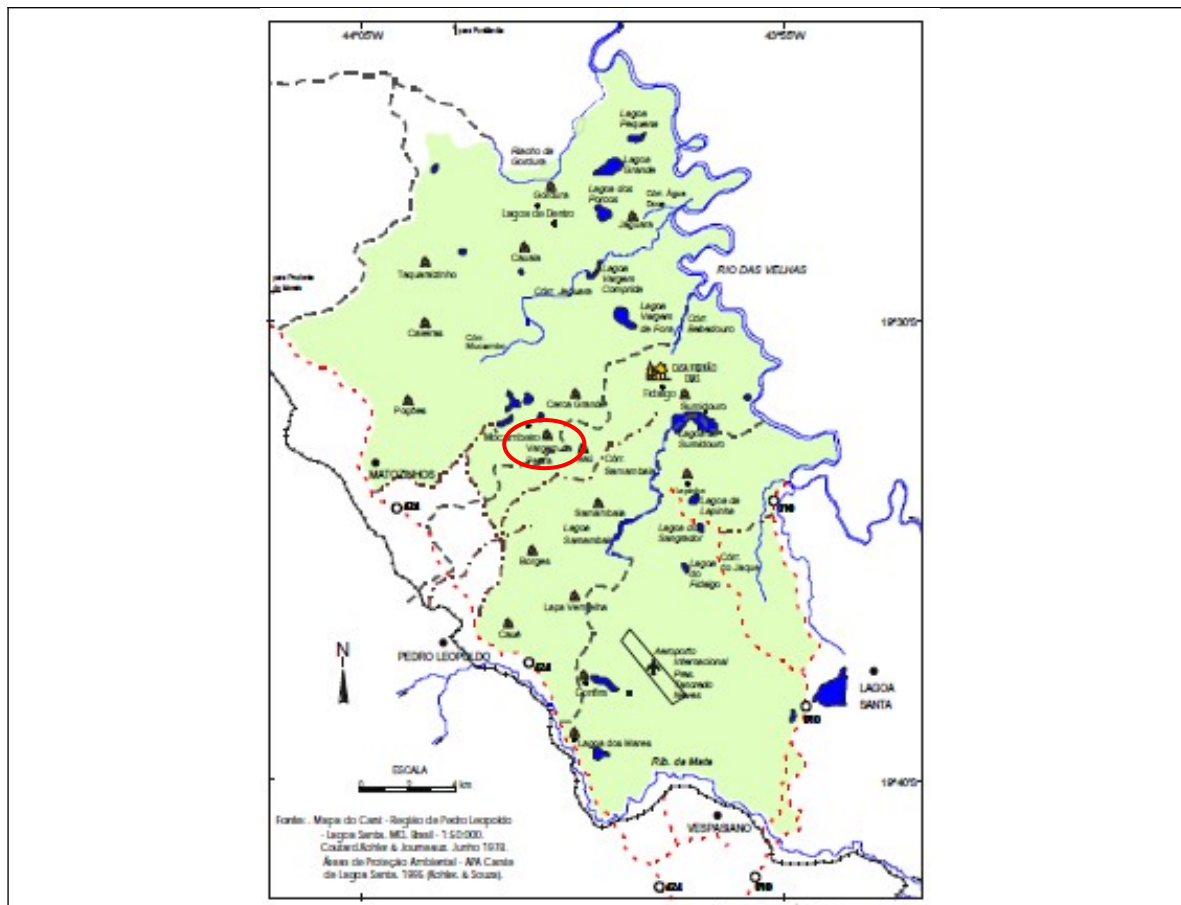


Figura 07– Mapa da APA Carste de Lagoa Santa. Assinalado de vermelho o sítio de Vargem da Pedra. Fonte: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/apa_carste_lagoa_santa.pdf. Acesso 03-07-2013.

Segundo A. Baeta⁶, Vargem da Pedra apresenta um cenário peculiar e de grande beleza na paisagem do Planalto das Dolinas. A área caracteriza-se ainda pela presença de importante sítio arqueológico, com vários abrigos e figurações rupestres.

O Sítio Arqueológico Vargem da Pedra está registrado no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN, o que por si só, já lhe confere relevância cultural e torna urgente a necessidade de sua proteção, pois se submete ao regime jurídico da Lei nº 3.964/61⁷.

⁶ BAETA, A. Vargem da Pedra-grafismos rupestres, lugares, estilos e proteção de um Monumento Natural. *IN-SITU*, nº4, Lagoa Santa, novembro/2013, p. 4-5.

⁷ <http://portal.iphan.gov.br/portal/montaPaginaSGPA.do>. Acesso 05-12-2014

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com o Estudo Técnico para criação do Monumento Natural de Vargem da Pedra⁸, datado de setembro de 2009, no sítio arqueológico Vargem da Pedra:

... Existem vários conjuntos de figurações rupestres nas várias fazes e diferentes compartimentos do sítio. Ao lado deste há um afloramento menor com alguns pequenos abrigos, além de pequenas verrugas, mas sem vestígios arqueológicos.



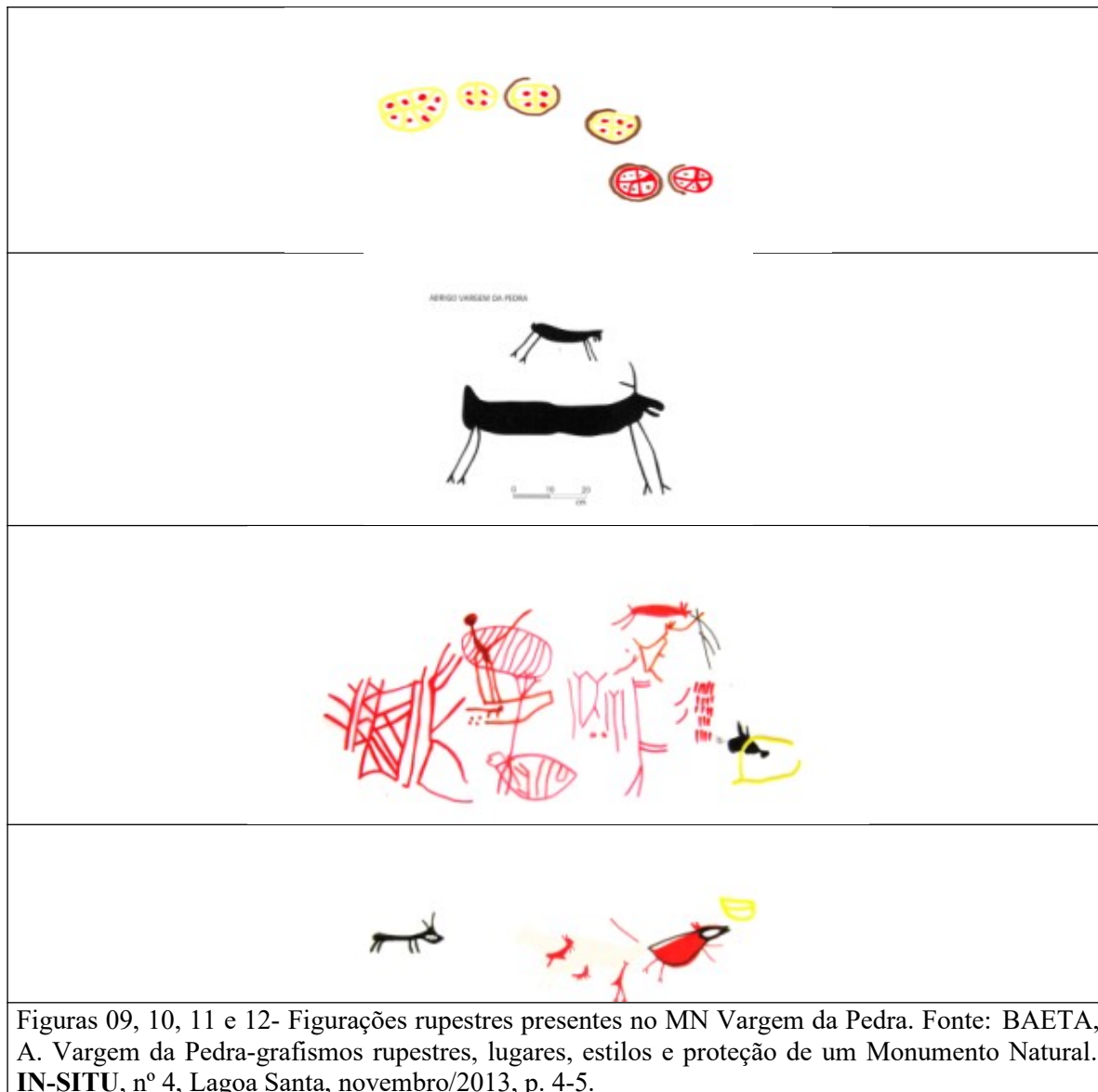
Figura 08- Vista aérea do sítio arqueológico Vargem da Pedra e os compartimentos que possuem conjuntos de pinturas rupestres. Fonte: Estudo Técnico para criação do Monumento Natural de Vargem da Pedra

Na década de 1970, a Missão Franco-Brasileira de Arqueologia copiou alguns destes conjuntos picturais. Posteriormente, o Setor de Arqueologia do MHNJB/UFMG realizou trabalho de calque/reprodução das pinturas em caráter complementar ao anteriormente realizado.

Podem ser observadas em Vargem da Pedra figurações rupestres pertencentes a distintas “Tradições” arqueológicas. Há figuras de quadrúpedes e antropomorfos monocromáticos, típicas da Tradição Planalto. Há figuras antropomorfos associadas à unidade estilística Ballet, além de conjuntos de figurações que se assemelham a temas recorrentes na Tradição Nordeste. Destacam-se ainda figurações rupestres incomuns ou peculiares do ponto de vista

⁸ http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/consulta_publica/vetor_norte/mn_vargemdapedra.pdf. Acesso 05-12-2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
estilístico, como as figuras policrômicas arredondadas, conhecidas pela população local como “pizzas coloridas”⁹.



Figuras 09, 10, 11 e 12- Figurações rupestres presentes no MN Vargem da Pedra. Fonte: BAETA, A. Vargem da Pedra-grafismos rupestres, lugares, estilos e proteção de um Monumento Natural. **IN-SITU**, n° 4, Lagoa Santa, novembro/2013, p. 4-5.

Deste modo, do ponto de vista cultural-científico, o Monumento Natural Vargem da Pedra é dotado de uma riqueza imensurável, reunindo elementos arqueológicos e espeleológicos que o tornam uma área singular, cuja preservação

⁹ BAETA, A. Vargem da Pedra-grafismos rupestres, lugares, estilos e proteção de um Monumento Natural. **IN-SITU**, n°4, Lagoa Santa, novembro/2013, p. 4-5.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

está associada não apenas a aspectos turísticos ou contemplativos, mas sobretudo à produção de conhecimento.

No entanto, a partir da análise do Relatório de Vistoria ao Monumento Natural Vargem da Pedra, elaborado pelo Analista Ambiental e Arqueólogo, Leandro Vieira da Silva, verificou-se que vários fatores de degradação que comprometem a integridade da unidade de conservação. Foram apontados no referido relatório os seguintes problemas no Monumento Natural Vargem da Pedra:

- 1) Existência de pichações e depredações no suporte rochoso onde se encontram as pinturas rupestres. Foram observados riscos de carvão, tinta látex, batom, giz, ranhuras, etc.
- 2) Presença, na porção sul do afloramento, de grande camada de fuligem que acabou por provocar o escurecimento do painel rochoso. A fuligem é proveniente de fogueiras feitas por visitantes ao longo dos anos.
- 3) Presença de lixo, decorrente da visita à UC. Foram identificadas latinhas de bebidas, plásticos e cacos de vidro.
- 4) Presença de gado na UC, evidenciada pela existência de trilhas compactadas e pela grande quantidade de estrume. Ressaltou-se que os animais costumam chegar até os abrigos onde existem pinturas, sendo grande o risco de atrito com os painéis.
- 5) Existência na UC de uma caieira desativada e entulhada com materiais de construção. O arqueólogo destacou que, em contato com um dos proprietários de terras no entorno da UC, onde a estrutura da caieira está localizada, foi sugerida a instalação de um portão eletrônico para restringir a entrada de visitantes na época de formação da lagoa na dolina.

A título de conclusão, o arqueólogo ressaltou que os registros gráficos presentes no Monumento Natural Vargem da Pedra são de alta singularidade e de grande importância científica. Foi destacada a necessidade de cercamento da entrada do gado bovino na dolina e nas proximidades do afloramento. Considerou-se a sugestão de instalação de um portão eletrônico na entrada da UC como altamente positiva para tentar mitigar, ainda que de forma provisória, os impactos ao sítio arqueológico até a elaboração do Plano de Manejo do Monumento Natural¹⁰.

¹⁰ Relatório de Vistoria ao Monumento Natural Vargem da Pedra, elaborado pelo Analista Ambiental e Arqueólogo, Leandro Vieira da Silva, 2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 13 e 14- Depredações e escurecimento do painel rochoso pela fuligem no MN Vargem da Pedra. Fotos constantes do Relatório de Vistoria ao Monumento Natural Vargem da Pedra, elaborado pelo Analista Ambiental e Arqueólogo, Leandro Vieira da Silva, 2014.

A visita técnica, realizada em 14 de janeiro de 2015, no Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra, possibilitou a constatação *in loco* dos problemas relatados pelo arqueólogo Leandro Vieira da Silva no Relatório de Vistoria elaborado no âmbito do IEF.

Verificou-se na entrada do Monumento Natural a presença de um portão, que estava aberto, permitindo o livre acesso de pessoas à unidade de conservação. Ao lado deste portal, foi implantada uma placa de sinalização, contendo informações sobre Vargem da Pedra. Nas proximidades do maciço rochoso, foi instalada uma cerca de arame farpado.



Figuras 15 e 16- Cerca de arame farpado (assinalada com linha vermelha) próxima ao maciço de Vargem da Pedra e placa de sinalização com informações sobre a UC. Fotos da visita técnica realizada em 14.01.2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Com relação aos problemas identificados, verificou-se a presença de estrume deixado pelo gado e de lixo e restos de fogueira deixados por frequentadores. Verificou-se, ainda, conforme descrito no Relatório de Vistoria, o escurecimento do painel rochoso, provocado pela fuligem.



Figuras 17 e 18- Presença de estrume deixado pelo gado e de vestígios de fogueiras feitas por frequentadores do MN Vargem da Pedra. Fotos da visita técnica realizada em 14.01.2015.



Figuras 19 e 20- Escurecimento do suporte rochoso pela fuligem no Monumento Natural Vargem da Pedra. Fotos da visita técnica realizada em 14.01.2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 21 e 22- Presença de lixo deixado por frequentadores no Monumento Natural Vargem da Pedra. Fotos da visita técnica realizada em 14.01.2015.

É grande, no Monumento Natural Vargem da Pedra, a quantidade de pichações e depredações, inclusive nos painéis que abrigam pinturas rupestres. Verificou-se a existência de pichações recentes onde já aparece o ano de 2015.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 23, 24, 25, 26, 27 e 28- Pichações e depredações no Monumento Natural Vargem da Pedra. Na última imagem, foi assinalado o ano de 2015. Fotos da visita técnica realizada em 14.01.2015.

5. FUNDAMENTAÇÃO

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido a crescentes demandas sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e a identidade das

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

populações se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos ocorrem em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios do passado.

A ausência de instrumentos de manejo e gestão também se constitui numa ameaça à integridade do patrimônio cultural e natural, uma vez que a proteção efetiva da unidade de conservação fica comprometida.

A Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação que em seu artigo 1º estabelece que:

Art. 1º- Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público...

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

Segundo a Carta de Laussane:¹¹

Art. 1º - O 'patrimônio arqueológico' (...) engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas, não importando quais sejam elas; estruturas e vestígios abandonados de todo tipo, na superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como o material a eles associados.

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, se a anuência das instâncias competentes(...)

¹¹ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 4º- A proteção ao patrimônio arqueológico deve fundar-se no conhecimento, o mais completo possível, de sua existência, extensão e natureza(...)

De acordo com a Lei Estadual 11.726/94:

Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

Vargem da Pedra também se insere na categoria de patrimônio espeleológico. Segundo o Decreto nº 99.556/90 que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional:

Art. 1º- As cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.640, de 2008).

Parágrafo único. Entende-se por cavidade natural subterrânea todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante. (Redação dada pelo Decreto nº 6.640, de 2008).

A Lei nº 9.985/2000 que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação define o Plano de Manejo como um documento técnico que estabelece as normas que devem orientar o uso da área e o manejo de seus recursos naturais, bem como a implantação de estruturas físicas necessárias ao processo de gestão.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Neste sentido, todas as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, visando ao cumprimento dos objetivos estabelecidos na sua criação e à orientação de ações relativas a sua gestão.

O Plano de Manejo consiste num instrumento de planejamento, a fim de garantir a conservação e preservação das unidades de conservação, facilitando e orientando a tomada de decisões pelos gestores das áreas.

A Lei nº 9.985/2000 estabelece também que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral, no qual se inserem os Monumentos Naturais, disporá de um Conselho Consultivo, constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, promovendo a democratização das decisões e o envolvimento participativo das comunidades locais.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado, estabelece que:

Art. 43 – As unidades de conservação são classificadas como:

I - Unidades de Conservação de Proteção Integral, que se dividem nas seguintes categorias:

[...]

d) monumento natural: a área que apresente uma ou mais características específicas, naturais ou culturais, notáveis ou com valor único devido a sua raridade, que pode estar inserida em propriedade particular, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade de Conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário;

Segundo a Lei Estadual nº 14.353/2002, o sistema de sinalização em locais de interesse ecológico ou de ecoturismo deve atender aos seguintes requisitos:

- I- integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e a não causar danos de qualquer espécie;
- II- imediata visualização por aqueles que transitem pelo local, ou que dele se aproximem;
- III- identificação, por meio de textos, ilustrações, gráficos ou desenhos, da unidade de conservação, do local de interesse ecológico e de ecoturismo e de espécie da fauna ou da flora existente no local;
- IV- inclusão de mensagem que incentive a conservação da natureza;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- V- informação sobre proibições aplicáveis ao local, entre elas, quando for o caso, a de visitação pública.

De acordo com o Decreto Estadual nº 43.961/2005 que altera o Decreto nº 14.710/2004:

Art. 1º . O § 3º do art. 29 do Decreto 43.710, de 8 de janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.29.

§ 3º O ato de criação das unidades de conservação deverá, necessariamente, definir o número mínimo de servidores, respeitados os seguintes parâmetros:

- I - Para as unidades de conservação do grupo de proteção integral:
- a) um gerente, para qualquer categoria;
 - b) no mínimo quatro guarda-parques para unidades com área total menor que 500 (quinhentos) hectares;
 - c) no mínimo um guarda-parque para cada 500 (quinhentos) hectares de áreas protegidas em unidades de conservação com área superior à prevista pela alínea anterior, para cada categoria;

De acordo com o Decreto Estadual nº 45.392/2010 que cria o Monumento Natural Vargem da Pedra, em Matozinhos:

Art. 1º- Fica criado o Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra, integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - SAP Vetor Norte, no Município de Matozinhos, com área de 10,0979ha, e perímetro de 1.210,64m.

Art. 2º - Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terrenos e benfeitorias necessários à implantação do Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

[...]

Art. 4º- São declarados essenciais aos objetivos do Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra:

- I - o conjunto do patrimônio natural formado pela dolina, abrigo e caverna e sua paisagem associada; e

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

II - os vestígios arqueológicos presentes nos sítios estudados na forma de pinturas rupestres, que apresentam temas das Tradições Planalto e Ballet, com elevada importância estilística e estética.

Art. 5º- O Instituto Estadual de Florestas - IEF fica autorizado, na conformidade da legislação vigente, a promover a desapropriação de pleno domínio das áreas descritas no art. 3º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º- Compete ao IEF implantar e administrar o Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra e, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto, constituir o Conselho Consultivo dessa Unidade de Conservação.

Art. 7º- O IEF, mediante instrumento próprio de cooperação, desenvolverá ações de parcerias com os Municípios que integram o Sistema de Áreas Protegidas do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como com organizações de natureza pública ou privada, para o desenvolvimento das atividades próprias da unidade de conservação de que trata este Decreto.

6. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O interesse pelo patrimônio arqueológico, paleontológico e espeleológico é crescente em nossa sociedade, atraindo cada vez mais os olhares de pessoas que buscam conhecer os vestígios remanescentes do passado, bem como desfrutar de locais marcados por grande beleza cênica. **Portanto, a correta gestão deste patrimônio é fundamental para sua salvaguarda, devendo ser traçadas diretrizes que estabeleçam condições sustentáveis de acesso a ele. É necessário viabilizar nas unidades de conservação a prática de atividades que sejam ambientalmente responsáveis, de modo a causar o menor impacto possível nos bens culturais que abrigam.**

Apesar da inquestionável relevância histórica, arqueológica, paisagística e cultural, o Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra encontra-se implantado de forma meramente burocrática, uma vez que não foram adotadas medidas para sua correta e adequada gestão. A ausência de um Plano de Manejo para a unidade de conservação constitui-se num fator que coloca em situação de risco iminente o patrimônio cultural da área.

Sendo assim, devem ser adotadas medidas de gestão que assegurem a efetiva existência do Monumento Natural Vargem da Pedra como unidade de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico conservação, atendendo aos objetivos que justificaram sua criação. Para tanto, faz-se urgente:

- **Implementação do Plano de Manejo do Monumento Natural Vargem da Pedra.**
- **Instituição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Vargem da Pedra**
- **Definição de servidores para atuação na unidade de conservação, incluindo gerente e guarda-parques, nos termos do decreto nº 43.961/2005.**
- **Implantação de sistema de fiscalização e vigilância que deve contar com veículos e equipamentos necessários ao desempenho eficaz de suas atividades.**
- **Retirada imediata do gado que utiliza a área da unidade de conservação como pastagem.**
- **Elaboração de normas e restrições que regulem o acesso ao público.**
- **Implantação de infra-estrutura para recebimento de visitantes, com a definição de estruturas, técnicas e materiais que se integrem com a paisagem do Monumento Natural.**
- **Estabelecimento de critérios para interpretação/ sinalização do Monumento Natural Vargem da Pedra, nos termos da Lei Estadual nº 14.309/2002 . Esta sinalização deve ser implantada nas vias de acesso a UC e no percurso a ser realizado em seu interior. Devem ser adotadas placas padronizadas e indicativas, em linguagem clara, direta e objetiva, utilizando-se de um conteúdo informativo e educativo. Deve-se atentar ainda para que a sinalização seja adequada à estrutura do local de modo a não interferir na visibilidade ou integridade dos sítios.**
- **Desenvolvimento de ações de educação patrimonial no Monumento Natural Vargem da Pedra para que a comunidade local possa adquirir conhecimentos críticos, apropriando-se de modo consciente do seu patrimônio cultural. As medidas de conservação mais eficientes contra a degradação antrópica devem estar pautadas na educação adequada das comunidades das proximidades e na orientação aos turistas que visitam o local.**
- **Maior articulação dos órgãos municipais de proteção ao patrimônio cultural de Matozinhos com o IEF, a fim de traçar diretrizes e planejar ações que garantam uma proteção mais efetiva para a unidade de conservação.**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IX- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011